



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 / SMS-FMS

PREÂMBULO

O Município de SANTO ANTÔNIO/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência – ANEXO I.

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 03/06/2026 às 10h00min (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 30/06/2026 às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 30/06/2026 às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 03/07/2026 às 10h00min (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 03/07/2026 às 10h01min (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A dotação orçamentária específica para a presente parceria, está informada na Minuta do Termo de Colaboração.

O valor anual previsto para esta parceria será de **R\$ 10.358.368,32 (dez milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**. Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) / Atenção Básica no município de Santo Antônio/RN, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2. O objetivo principal da parceria é assegurar a continuidade, a qualidade e a expansão dos serviços públicos de saúde no Município de Santo Antônio/RN, diante das limitações enfrentadas pela gestão direta na alocação de força de trabalho especializada, garantindo à população um atendimento mais eficiente, humanizado e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Caberá à Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão.

2.2. Admite-se a impugnação ao instrumento convocatório, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela Comissão Especial de Chamamento Público em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, no endereço discriminado no preâmbulo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: [pmsa.licitacoes@gmail.com].

2.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, podendo ser ainda solicitados através do e-mail: [pmsa.licitacoes@gmail.com].

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta SELEÇÃO as entidades qualificadas como ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no item 6 deste Edital.

3.2. Conforme autorizado pelo Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a participação neste Chamamento Público será restrita a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN), unidade da Federação onde o objeto da parceria será executado.

3.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Ficam impedidas de participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, sendo:

3.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.4.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.5.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

3.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.5.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

3.5.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.5.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.5.4.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.5.4.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.5.4.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.5.4.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

3.5.4.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2 Os documentos inerentes ao PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados impreterivelmente na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO II deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados, conforme Art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, conforme requisitos da contratação previstos no Termo de Referência – ANEXO I:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Apresentação da Ata da última eleição da diretoria da OSC, em conformidade com o prazo de vigência do estatuto;
 - c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - e) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal;

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) A OSC deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

b) Havendo necessidade de realização de diligência, a Comissão Especial de Seleção solicitará a OSC todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

6.1.4.1. A OSC deve comprovar sua experiência na área de gestão de serviços de saúde pública. A experiência deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

a) Atestados de execução de serviços de saúde, emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem a experiência da OSC na gestão de unidades de saúde, como:

a.1) Hospitais, clínicas, UPAs, UBSs ou programas de saúde pública.

a.2) Serviços de atenção básica, saúde mental, saúde da mulher, saúde da criança, etc.

a.3) Relatórios técnicos de projetos anteriores, com descrição das ações realizadas, número de atendimentos realizados e resultados alcançados.

a.4) Comprovação de execução de ações em conformidade com o SUS, com detalhamento dos resultados qualitativos e quantitativos das atividades realizadas.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

7.2. Uma vez iniciada a sessão, não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatário ou desistência.

7.3. O PLANO DE TRABALHO”, a Comissão, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada entidade e, na mesma sessão, divulgar o nome das classificadas.

7.4. Após a análise e julgamento do plano de trabalho será analisado a HABILITAÇÃO:

7.5. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido classificada, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

7.6. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

7.7. A habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgada no Portal de Compras Públicas e na Página Oficial do Município na internet.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

7.8. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

7.9. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria ter sido enviada, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.

7.10. Os documentos do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação ficaram disponíveis a qualquer interessado no Portal de Compras Públicas.

7.11. A cada SESSÃO PÚBLICA será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO.

7.12. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil classificada.

7.13. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá analisar a Habilitação antes de tomar conhecimento de seu Plano de Trabalho.

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. A pontuação será analisada e definida pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo, exclusivamente com base na avaliação do Plano de Trabalho:

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Descrição da Realidade e Nexos com Atividades/Metas (Art. 22, I)	1.1. Clareza e profundidade na descrição da realidade local (0-10 pontos): a) Utilização de dados oficiais (epidemiológicos, demográficos, sociais) e fontes verificáveis para descrever o cenário de saúde do município (0-5 pontos). b) Identificação precisa da população-alvo e das áreas geográficas de atuação, com dados	20 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>quantitativos relevantes (0-3 pontos).</p> <p>c) Análise consistente dos desafios e necessidades de saúde do município, demonstrando compreensão aprofundada do contexto (0-2 pontos).</p> <p>1.2. Coerência do nexo entre a realidade e as propostas (0-10 pontos):</p> <p>a) Demonstração clara e lógica de como as atividades/projetos propostos se relacionam diretamente com os problemas e necessidades identificados na realidade local (0-7 pontos).</p> <p>b) Justificativa da relevância das propostas para a mitigação dos desafios e o atendimento das necessidades de saúde do município (0-3 pontos).</p>	
2. Descrição de Metas e Atividades/Projetos(Art. 22, II)	<p>2.1. Clareza e mensurabilidade das metas (0-25 pontos):</p> <p>a) Cada meta definida de forma **SMART** (Específica, Mensurável, Atingível, Relevante, Temporal), com pontuação proporcional ao número de metas que atendem a todos os critérios SMART (ex: 3 pontos por meta SMART, até 5 metas, totalizando 15 pontos).</p> <p>b) Quantificação clara e objetiva</p>	30 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>dos resultados esperados para cada meta (ex: número exato de consultas, exames, atendimentos, percentual de cobertura), com detalhamento de indicadores de resultado (0-10 pontos).</p> <p>2.2. Detalhamento e alinhamento das atividades/projetos (0-5 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e detalhada das atividades e projetos a serem executados, incluindo metodologia, etapas e recursos necessários (0-5 pontos).</p>	
3. Previsão de Receitas e Despesas (Art. 22, II-A)	<p>3.1. Detalhamento e clareza da previsão orçamentária (0-10 pontos):</p> <p>a) Discriminação completa e clara das fontes de receita (ex: repasse municipal, outras fontes com valores estimados), com projeção anual (0-5 pontos).</p> <p>b) Discriminação detalhada das categorias de despesa (pessoal, material, insumos, serviços de terceiros, custos indiretos, etc.), com valores unitários e totais (0-5 pontos).</p> <p>3.2. Realismo e justificativa dos custos (0-10 pontos):</p> <p>a) Apresentação de custos unitários justificados com base em referências objetivas (ex: pisos salariais da categoria,</p>	20 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>tabelas de referência oficiais, cotações de mercado com no mínimo 3 fontes válidas) (0-7 pontos).</p> <p>b) Demonstração de economicidade e otimização na alocação de recursos, com indicação de medidas para maximizar o uso dos fundos públicos (0-3 pontos).</p>	
4. Forma de Execução das Atividades/Projetos e Cumprimento das Metas** (Art. 22, III)	<p>4.1. Metodologia de execução e estrutura organizacional (0-10 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e consistente da metodologia de trabalho para cada atividade/projeto, incluindo fluxos, processos e tecnologias a serem empregadas (0-5 pontos).</p> <p>b) Definição da estrutura organizacional da equipe responsável pela execução, com indicação de papéis, responsabilidades e qualificação mínima dos profissionais (0-5 pontos).</p> <p>4.2. Cronograma físico-financeiro e gestão de riscos (0-5 pontos):</p> <p>a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e realista, com prazos e etapas bem definidos e alinhados às metas, incluindo plano de contingência para riscos identificados (0-5 pontos).</p>	15 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
5. Definição dos Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas (Art. 22, IV)	5.1. Indicadores de monitoramento e avaliação (0-10 pontos): a) Definição de indicadores claros, mensuráveis e relevantes para cada meta, com linha de base, meta estabelecida e metodologia de cálculo (0-10 pontos). 5.2. Mecanismos de acompanhamento e ajuste (0-5 pontos): a) Descrição da metodologia para coleta, análise e apresentação dos dados dos indicadores, incluindo frequência de relatórios, responsáveis e mecanismos de ajuste e correção de rumo (0-5 pontos).	15 pontos

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará os Planos de Trabalho que:

I - Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e do Termo de Referência (ANEXO I);

II - Forem manifestamente inexecutáveis, assim considerados os que apresentarem uma proposta de execução ou orçamentária que não demonstre viabilidade técnica ou financeira para o cumprimento do objeto da parceria;

8.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento do Plano de Trabalho, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social vigente, se aplicável e comprovado.

8.5. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que apresentar o maior número de comprovação de parcerias celebradas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

anteriormente com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

8.6. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.8. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, impetrarem com a intenção de recorrer em face de todas as decisões tomadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, sendo este deverá ser manifestado diretamente no sistema no qual está sendo realizado o certame. Diante da intensão de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação para a apresentação do recurso, ficando automaticamente concedido mais 03 (três) dias úteis para as contrarrazões, devendo estes serem enviados diretamente no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página oficial.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de [NÚMERO] (por extenso) dias corridos, a contar da data de sua convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

11.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

11.3. Transcorrido o prazo previsto no item 11.1 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho.

13.2. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.4. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.6. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14. DO FORO

14.1. É competente o foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

15.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

15.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

15.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Santo Antônio/RN, 02 de junho de 2026.

Maria Aparecida Vicente de Lima Souza
Presidente da Comissão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto: O presente objeto visa A **PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)/ ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas metas abaixo:

2. METAS A SEREM ATINGIDAS		
SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
03.01.01	Consulta médica em Atenção Básica	32.891
03.01.02	Consulta de enfermagem em atenção básica	10.449
03.01.01.005-2	Curativo	441
01.01.02	Saúde Bucal	60.848
03.01.03	Atendimento odontológico (consulta inicial)	470
01.01.01	Educação em Saúde	12
03.01.08	Procedimentos básicos (curativos, coleta material, vacinação)	10.625
01.01.04	Alimentação e Nutrição	42
	Programa Saúde na Escola (PSE)	3874
07.02.01	Grupo de atividade física supervisionada	2.477
06.04.53	Dispensação de medicamento padronizado	10.800
03.01.04.003-6	Terapia em grupo (multiprofissional)	25
03.01.04.004-4	Terapia individual (multiprofissional)	25
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1.281
03.01.01.012-3	Atendimento domiciliar por médico	1.320
03.01.02.003-4	Atendimento domiciliar por enfermagem	3.200
03.01.08	Atendimento/ acompanhamento Psicossocial	11.734
	Atenção à Comunidade Quilombola	100
	Cobertura de atendimento à população quilombola	400



	Ações de saúde realizadas em comunidades quilombolas	120
--	--	-----

- 2.1. Os serviços deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 2.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.3. Da vigência: O prazo de vigência **será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado conforme as diretrizes da Lei 13.019/2014.
- 2.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Conforme Art. 55, caput, da Lei n 13.019/2014.
- 2.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- 2.6. DA GARANTIA: Não haverá exigência da garantia da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, qualidade e ampliação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Santo Antônio/RN, diante das limitações operacionais da gestão direta, especialmente na dificuldade de prover, de forma ágil e suficiente, a força de trabalho necessária para o pleno funcionamento das unidades e serviços de saúde.
- 3.2. O Município enfrenta desafios significativos relacionados à contratação de recursos humanos especializados, fundamentais para garantir o atendimento à população nas diversas áreas da saúde, como médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos e outros profissionais. As restrições impostas pela legislação, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como os limites da capacidade administrativa do ente público, tornam o processo de recrutamento e manutenção de profissionais uma tarefa complexa e demorada.
- 3.3. A atuação da Organização da Sociedade Civil (OSC) possibilitará a ampliação da cobertura da Atenção Básica, o fortalecimento das ações programáticas (como saúde da mulher, da criança, do idoso e de pessoas com doenças crônicas), a melhoria dos indicadores de saúde, o aumento da cobertura vacinal, a redução de internações por condições sensíveis à Atenção Primária e a qualificação do cuidado prestado à população.



3.4. No mesmo contexto, destaca-se a importância do fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde, compreendendo a vigilância epidemiológica, sanitária e agente de endemias. A parceria permitirá maior capacidade de resposta às demandas relacionadas ao monitoramento de agravos, controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis, investigação de surtos, execução de ações de prevenção e promoção da saúde, bem como o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pelos programas nacionais e estaduais. Ademais, contribuirá para o aprimoramento dos sistemas de informação em saúde, garantindo maior confiabilidade dos dados e subsidiando a tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.

3.5. Além disso, a parceria contribuirá para a organização da rede de atenção, promovendo a integração entre os níveis assistenciais, maior resolutividade na Atenção Primária à Saúde e racionalização do uso dos recursos públicos, com monitoramento contínuo por meio de metas, indicadores e avaliação de desempenho.

3.6. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de inclusão de profissionais voltados especificamente ao atendimento da população residente em comunidades quilombolas no território do Município, considerando a previsão de ações específicas para essa finalidade no âmbito das políticas públicas de saúde. Tal medida visa assegurar a implementação de ações de saúde compatíveis com as particularidades socioculturais, epidemiológicas e territoriais dessas comunidades, historicamente marcadas por vulnerabilidades e desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, a atuação desses profissionais permitirá o desenvolvimento de estratégias de cuidado culturalmente adequadas, o fortalecimento do vínculo com a comunidade, a ampliação do acesso às ações de promoção, prevenção e assistência, bem como a redução das iniquidades em saúde. Ressalta-se que a previsão desses profissionais na parceria contribuirá para a efetiva implementação das políticas públicas, garantindo maior alcance das ações e melhores indicadores de saúde para a população quilombola.

3.7. Diante desse cenário, a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) se apresenta como instrumento eficaz, legítimo e alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo que a gestão pública municipal assegure a presença contínua de profissionais qualificados, promova maior resolutividade nos atendimentos e melhore os indicadores de saúde, incluindo aqueles relacionados à



Vigilância em Saúde, garantindo à população um serviço eficiente, integrado, humanizado e de qualidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se fundamenta na manutenção e o aprimoramento dos serviços públicos de saúde no Município de Santo Antônio/RN dependem diretamente da atuação contínua e integrada de uma ampla equipe multiprofissional, composta por:

FUNÇÃO	QUANT. MENSAL
AGENTE DE ENDEMIAS (VIGILANCIA EM SAUDE) - 40 H SEMANAIS	02
ASSISTENTE SOCIAL (EMULTI) 30H SEMANAIS	03
AUXILIAR DE FARMACIA (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	03
AUXILIAR DE MECANICO (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ATENÇÃO BASICA) – ASG- 40 H SEMANAIS	25
AUXILIAR OPERACIONAL (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	08
CIRURGIÃO DENTISTA (ATENÇÃO BASICA) 20H SEMANAIS	12
COORDENAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI)	01
COORDENAÇÃO DA FARMACIA BASICA	01
COPEIRO (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	06
DIRETOR (A) DE UBS (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	12
EDUCADOR FÍSICO (EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA) - 30H SEMANAIS	08
EDUCADOR FÍSICO (COMUNIDADE QUILOMBOLA) - 20H SEMANAIS	01
ELETRICISTA (ATENÇÃO BASICA) - 40 H SEMANAIS	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ana de Pontes, 136 – Centro – Santo Antônio/RN
C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

ENFERMEIRO (A) (ATENÇÃO BÁSICA) 40H SEMANAIS	14
ENFERMEIRO (A) (COMUNIDADE QUILOMBOLA) 20H SEMANAIS	01
ENFERMEIRO (A) (VIGILANCIA EM SAUDE) - 40 H SEMANAIS	04
FARMACÊUTICO (A) (ATENÇÃO BÁSICA) 40H SEMANAIS	01
FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA (VIGILANCIA EM SAUDE) - 40 H SEMANAIS	02
FISIOTERAPEUTA (COMUNIDADE QUILOMBOLA) 20H SEMANAIS	01
FISIOTERAPEUTA (EMULTI) 30H SEMANAIS	04
FONOAUDIÓLOGO (A) (EMULTI) 30H SEMANAIS	02
GERENTE DOS VIGIAS (ATENÇÃO BÁSICA) - 40 H SEMANAIS	01
GERENTE GERAL DE UBS (ATENÇÃO BÁSICA) - 40 H SEMANAIS	06
MECANICO (ATENÇÃO BÁSICA) - 40 H SEMANAIS	02
MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATENÇÃO BÁSICA) 40H SEMANAIS	12
MEDICO VETERINARIO (VIGILANCIA EM SAUDE) - 40 H SEMANAIS	01
MOTORISTA (ATENÇÃO BÁSICA) - 40 H SEMANAIS	12
NUTRICIONISTA (EMULTI) 40H SEMANAIS	01
PSICÓLOGO (A) (COMUNIDADE QUILOMBOLA) 20H SEMANAIS	01
PSICÓLOGO (A) (EMULTI) 20H SEMANAIS	01
PSICÓLOGO (A) (EMULTI) 30H SEMANAIS	03
RECEPCIONISTA (ATENÇÃO BÁSICA)- 40 H SEMANAIS	12
RECEPCIONISTA (EMULTI) – 40 H SEMANAIS	01



TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (ATENÇÃO BÁSICA) 40H SEMANAIS	17
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM (COMUNIDADE QUILOMBOLA) 40H SEMANAIS	01
TECNICO (A) DE SAÚDE BUCAL (ATENÇÃO BÁSICA) 40H SEMANAIS	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL (EMULTI) 30H SEMANAIS	01
VIGIA (ATENÇÃO BÁSICA) - 40 H SEMANAIS	40
VIGIA (EMULTI)- 40 H SEMANAIS	01

- 4.2.** Aos profissionais mencionados na planilha descrita no subitem anterior deverão ser garantidos o pagamento dos pisos salariais previsto na legislação federal.
- 4.3.** Cabe exclusivamente à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.4.** A diversidade de especialidades e a complexidade dos serviços exigem mecanismos ágeis e eficientes de provimento e gestão de pessoal, os quais a administração direta tem dificuldade de operacionalizar com a celeridade necessária para garantir o pleno funcionamento da rede.
- 4.5.** A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades. Também, são fundamentos basilares:
- A Lei 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);
 - E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos;



4.6. Conforme autorizado pelo Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a participação neste Chamamento Público será restrita a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN), unidade da Federação onde o objeto da parceria será executado.

5. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos jurídicos e fiscais:

6.2. Documentação Jurídica da OSC:

- a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Apresentação da Ata da última eleição da diretoria da OSC, em conformidade com o prazo de vigência do estatuto;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

6.4 Requisitos operacionais e técnicos: A OSC deve comprovar sua experiência na área de gestão de serviços de saúde pública. A experiência deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Atestados de execução de serviços de saúde, emitidos por entidades públicas ou privadas que atestem a experiência da OSC na gestão de unidades de saúde, como:



- a.1) Hospitais, clínicas, UPAs, UBSs ou programas de saúde pública.
- a.2) Serviços de atenção básica, saúde mental, saúde da mulher, saúde da criança, etc.
- a.3) Relatórios técnicos de projetos anteriores, com descrição das ações realizadas, número de atendimentos realizados e resultados alcançados.
- a.4) Comprovação de execução de ações em conformidade com o SUS, com detalhamento dos resultados qualitativos e quantitativos das atividades realizadas.

6.5 Qualificação e Capacitação da Equipe Técnica:

- a)** Profissionais habilitados para o exercício das funções previstas, incluindo: Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, dentistas, entre outros profissionais de saúde, conforme o que for aplicável ao objeto da parceria.

6.6 Todos os profissionais devem ter registros válidos nos conselhos de classe (CRM, COREN, CRP, etc.) e formação compatível com as funções a serem desempenhadas, demonstrando:

- a) Currículos e documentos que comprovem a formação e experiência dos profissionais, com especial atenção para:
- b) Experiência prévia na gestão de unidades de saúde, atendimento em saúde pública e trabalho com o SUS.
- c) Comprovação de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, como treinamentos em gestão de saúde, segurança do paciente, protocolos de atendimento, e atualizações nas normas do SUS.
- d) Composição de equipe multidisciplinar, com destaque para a coordenação técnica responsável pela execução do projeto, além de supervisores de área (saúde mental, saúde da mulher, entre outros).
- e) Capacitação em atenção à saúde da população negra e comunidades tradicionais, conforme diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.
- f) Treinamento em abordagem territorial, práticas de promoção da saúde e prevenção de agravos;
- g) Capacitação para atuação com enfoque em determinantes sociais da saúde e equidade.

6.7 Gestão Administrativa e Financeira:



- a) Plano de gestão financeira, que inclua a alocação de recursos, controle de custos e procedimentos de auditoria interna para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- b) Comprovação de capacidade administrativa, como a existência de equipe dedicada à gestão financeira, contratual e administrativa dos serviços de saúde
- c) Sistema de controle de qualidade que permita o monitoramento das atividades e a avaliação de desempenho dos serviços executados, garantindo transparência e eficiência.
- d) Requisitos econômicos e de eficiência
- e) Proposta orçamentária detalhada, incluindo a previsão de custos com pessoal, materiais e insumos, infraestrutura, equipamentos, entre outros, com base nos valores de mercado e nas necessidades do objeto contratual.
- f) Plano de sustentabilidade que demonstre como a OSC garantirá a continuidade dos serviços de saúde no longo prazo, minimizando desperdícios e utilizando os recursos de forma eficiente.
- g) Análise de viabilidade financeira, com projeção de receitas e despesas compatíveis com o valor do contrato e com as necessidades da execução do objeto.

6.8 Monitoramento e Avaliação

- Cumprimento das metas e indicadores específicos relacionados à população quilombola;
- Apresentação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

6.9 Organização do Processo de Trabalho

- Disponibilidade para realização de atendimentos itinerantes, visitas domiciliares e ações coletivas nas comunidades quilombolas;
- Atuação integrada com as equipes da Estratégia Saúde da Família;
- Registro adequado das informações em sistemas oficiais de saúde (e-SUS APS e outros);
- Participação em atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações.

6.10 Obrigações e responsabilidades da OSC:



- a) Execução dos serviços conforme as normas do SUS, observando a qualidade do atendimento e a acessibilidade para a população do município de Santo Antônio/RN.
- b) A OSC se compromete a manter a transparência na execução das atividades, com prestação de contas periódica, e a disponibilização de relatórios financeiros e técnicos conforme as exigências do contrato.
- c) Responsabilidade pela gestão administrativa e operacional dos serviços, incluindo a supervisão e capacitação contínua da equipe.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços:

- 7.1.** O prazo para início do objeto do Termo de Colaboração é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Colaboração.
- 7.2.** A parceria deverá ser executada como descrito nos requisitos da contratação.
- 7.3.** O objeto da parceria será recebida provisoriamente por ocasião da sua efetiva execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.** O objeto da parceria poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** O objeto da parceria será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração.



Do Modelo da Gestão da Parceria.

7.8. A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

7.9. Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e do seu Plano de Trabalho;

7.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

7.11. No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

7.12. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.14. Manter escrituração contábil regular;

7.15. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

7.16. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

7.17. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- 7.18.** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 7.19.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 7.20.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 7.21.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN:

- 7.22.** fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 7.23.** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 7.24.** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- 7.25. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- 7.26. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 7.27. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 7.28. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 7.29. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 7.30. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 7.31. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)



- V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
- VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
- XI - Cópias dos Extratos Bancários
- XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV - Cópia do Termo de Colaboração
- XV - Cópia dos Aditamentos
- XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento



II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.8.1. O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.8.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos,



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.9.1. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do



prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. DO PLANO DE TRABALHO



11.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados:

- a) **Descrição da Realidade e Nexos com as Metas:** A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, demonstrando como a proposta da OSC contribuirá para a solução ou mitigação da necessidade identificada pela Administração Pública;
- b) **Ações, Metas e Indicadores:** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. As metas deverão ser quantificáveis, mensuráveis e alinhadas com as necessidades e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) **Previsão Orçamentária Detalhada:** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações ou projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos indiretos e a remuneração da equipe de trabalho, se for o caso. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de forma analítica, com a discriminação de todos os insumos e custos unitários, em conformidade com as diretrizes de orçamentação da Administração Pública.
- d) **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos.
- e) **Forma de Monitoramento e Avaliação:** A forma de monitoramento e avaliação da parceria, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação de relatórios de execução e resultados.
- f) **Forma de Prestação de Contas:** A forma de prestação de contas, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação da documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos, conforme detalhado neste Termo de Referência.

11.2. Coerência e Vinculação: O Plano de Trabalho aprovado será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser celebrado, vinculando a OSC à sua execução. A proposta da OSC, incluindo o Plano de Trabalho, deverá estar em plena



consonância com o objeto, as metas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, refletindo a capacidade da OSC em operacionalizar a proposta de forma eficiente e alinhada às necessidades da Administração Pública.

11.3. Alterações no Plano de Trabalho: Eventuais alterações no Plano de Trabalho, após a celebração do Termo de Colaboração, deverão ser formalmente solicitadas e devidamente justificadas pela OSC, submetidas à análise e aprovação da Administração Pública, em conformidade com os artigos 57 e 58 da Lei nº 13.019/2014. Tais alterações somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

11.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.4.1. O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente será avaliado pela Comissão de Seleção designada, com base nos critérios objetivos de pontuação detalhados a seguir.

11.4.2. A pontuação máxima total para o Plano de Trabalho será de 100 (cem) pontos, e a classificação das propostas se dará em conformidade com a pontuação obtida, observando-se os requisitos mínimos de habilitação e a conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

11.4.3. A avaliação buscará aferir a qualidade, a clareza, a exequibilidade e a aderência da proposta às necessidades e objetivos do Município de Santo Antônio/RN na área da saúde, conforme os elementos obrigatórios do Plano de Trabalho previstos no Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.



Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Descrição da Realidade e Nexos com Atividades/Metas (Art. 22, I)	<p>1.1. Clareza e profundidade na descrição da realidade local (0-10 pontos):</p> <p>a) Utilização de dados oficiais (epidemiológicos, demográficos, sociais) e fontes verificáveis para descrever o cenário de saúde do município (0-5 pontos).</p> <p>b) Identificação precisa da população-alvo e das áreas geográficas de atuação, com dados quantitativos relevantes (0-3 pontos).</p> <p>c) Análise consistente dos desafios e necessidades de saúde do município, demonstrando compreensão aprofundada do contexto (0-2 pontos).</p> <p>1.2. Coerência do nexos entre a realidade e as propostas (0-10 pontos):</p> <p>a) Demonstração clara e lógica de como as atividades/projetos propostos se relacionam diretamente com os problemas e necessidades</p>	20 pontos



Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>identificados na realidade local (0-7 pontos).</p> <p>b) Justificativa da relevância das propostas para a mitigação dos desafios e o atendimento das necessidades de saúde do município (0-3 pontos).</p>	
2. Descrição de Metas e Atividades/Projetos(Art. 22, II)	<p>2.1. Clareza e mensurabilidade das metas (0-25 pontos):</p> <p>a) Cada meta definida de forma **SMART** (Específica, Mensurável, Atingível, Relevante, Temporal), com pontuação proporcional ao número de metas que atendem a todos os critérios SMART (ex: 3 pontos por meta SMART, até 5 metas, totalizando 15 pontos).</p> <p>b) Quantificação clara e objetiva dos resultados esperados para cada meta (ex: número exato de consultas, exames, atendimentos, percentual de cobertura), com detalhamento de indicadores de resultado (0-10 pontos).</p>	30 pontos



Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>2.2. Detalhamento e alinhamento das atividades/projetos (0-5 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e detalhada das atividades e projetos a serem executados, incluindo metodologia, etapas e recursos necessários (0-5 pontos).</p>	
3. Previsão de Receitas e Despesas (Art. 22, II-A)	<p>3.1. Detalhamento e clareza da previsão orçamentária (0-10 pontos):</p> <p>a) Discriminação completa e clara das fontes de receita (ex: repasse municipal, outras fontes com valores estimados), com projeção anual (0-5 pontos).</p> <p>b) Discriminação detalhada das categorias de despesa (pessoal, material, insumos, serviços de terceiros, custos indiretos, etc.), com valores unitários e totais (0-5 pontos).</p> <p>3.2. Realismo e justificativa dos custos (0-10 pontos):</p> <p>a) Apresentação de custos unitários justificados com base em referências objetivas (ex: pisos salariais da categoria, tabelas de referência</p>	20 pontos



Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	<p>oficiais, cotações de mercado com no mínimo 3 fontes válidas) (0-7 pontos).</p> <p>b) Demonstração de economicidade e otimização na alocação de recursos, com indicação de medidas para maximizar o uso dos fundos públicos (0-3 pontos).</p>	
4. Forma de Execução das Atividades/Projetos e Cumprimento das Metas** (Art. 22, III)	<p>4.1. Metodologia de execução e estrutura organizacional (0-10 pontos):</p> <p>a) Descrição clara e consistente da metodologia de trabalho para cada atividade/projeto, incluindo fluxos, processos e tecnologias a serem empregadas (0-5 pontos).</p> <p>b) Definição da estrutura organizacional da equipe responsável pela execução, com indicação de papéis, responsabilidades e qualificação mínima dos profissionais (0-5 pontos).</p> <p>4.2. Cronograma físico-financeiro e gestão de riscos (0-5 pontos):</p>	15 pontos



Elemento de Avaliação do Plano de Trabalho (Art. 22, Lei nº 13.019/2014)	Critérios Objetivos de Pontuação	Pontuação Máxima
	a) Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e realista, com prazos e etapas bem definidos e alinhados às metas, incluindo plano de contingência para riscos identificados (0-5 pontos).	
5. Definição dos Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas (Art. 22, IV)	5.1. Indicadores de monitoramento e avaliação (0-10 pontos): a) Definição de indicadores claros, mensuráveis e relevantes para cada meta, com linha de base, meta estabelecida e metodologia de cálculo (0-10 pontos). 5.2. Mecanismos de acompanhamento e ajuste (0-5 pontos): a) Descrição da metodologia para coleta, análise e apresentação dos dados dos indicadores, incluindo frequência de relatórios, responsáveis e mecanismos de ajuste e correção de rumo (0-5 pontos).	15 pontos



12. DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.2.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 12.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.
- 12.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 12.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, sendo:

Órgão:	Prefeitura municipal de Santo Antonio/RN		Unidade	08.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde	Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0010	Saúde para Todos	Ação:	2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Reduzido	Natureza da Despesa				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos					
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde					

Órgão:	Prefeitura municipal de Santo Antonio/RN		Unidade	08.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	SAÚDE	Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0010	Saúde para Todos	Ação:	2257	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica
Reduzido	Natureza da Despesa				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos					



Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Órgão:	Prefeitura municipal de Santo Antonio/RN		Unidade	08.002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	SAÚDE	Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0010	Saúde para Todos	Ação:	2207	Manutenção do Programa EMULTI.
Reduzido	Natureza da Despesa				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Fonte de Recursos					
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde					
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde					

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor estimado para a celebração da parceria é de **R\$ 863.197,36 (Oitocentos e sessenta e três mil cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)** por ano, nos termos da pesquisa e/ou levantamento de custo realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio-RN, 01 de junho de 2026.

Josefa Avelino de Oliveira Benício
CPF: 022.690.934-45
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
COMISSÃO ESPECIAL**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO II – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em ____ de _____ de _____.

Representante Legal da OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTO
ANTÔNIO/RN**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
_____.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio/RN, neste ato representado pelo Senhor **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 121.560.014-30, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede _____ à _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a) Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) / Atenção Básica no município de Santo Antônio/RN**, conforme detalhado no ANEXO I do Termo de Referência, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência da Licitação e seus anexos;
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com O Termo de Colaboração;
- m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- n) Comunicar à OSC, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da OSC, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- p) Efetuar o pagamento à OSC no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

- q) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela OSC, no que couber;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OSC.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Efetuar o serviço do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o serviço do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços não executados;
- l) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

m) No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

n) Os serviços devem ser realizados dentro da carga horária estipulada no Termo de Colaboração, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração de horário no trabalho, prestação de hora extra, compensação no banco de horas salvo se solicitado e documentado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN;

o) Atender, em **até 48 (quarenta e oito) horas**, as solicitações Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do colaborador no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Município;

p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

r) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2257 – Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; Fonte: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - Fundo Municipal de Saúde; **AÇÃO:** 2207 – Manutenção do Programa EMULTI; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia seguinte à celebração deste instrumento,

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X - Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI - Cópias dos Extratos Bancários

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV - Cópia do Termo de Colaboração

XV - Cópia dos Aditamentos

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos tipo WhatsApp, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN
CEP: 59.255-000 - CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio/RN, XX de XXXXXX de 2026.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal